



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnesio Paim Pamplona nº. 61 – CEP 37926-000

Fone/Fax: (037)3441-0012

Adm.: 2025/2028

Parecer da Comissão de Contratação



Objeto: Contratação de inscrição e participação de curso para aprimoramento e estruturação do Controle Interno.

Trata-se de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, visando à inscrição de servidor efetivo responsável pelo Controle Interno desta Câmara Municipal no curso acima mencionado.

A Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria nº 020/2026, após análise da documentação constante nos autos e da autorização expedida pela Presidente da Câmara Municipal, passa a emitir o presente parecer.

A obrigatoriedade de licitação encontra fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, sendo regulamentada pela Lei nº 14.133/2021.

No caso em exame, a contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual destinados a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Diante disto, registra-se que este procedimento se fundamenta inteiramente na Lei 14.133/2021 que traz como objetivo a contratação de melhor e mais vantajosa proposta para a Administração, primando pelos princípios esculpidos no art. 5º da referida lei, vejamos:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)”.

Na ocorrência de licitações inviáveis, a lei previu exceções à regra, as **Inexigibilidades de Licitações**. Neste caso em comento, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 74, inciso III, “f” da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

Thaís Rafaela Navega Andrade
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA
CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnesio Paim Pamplona n.º 61 – CEP 37926-000

Fone/Fax: (037)3441-0012

Adm.: 2025/2028



§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é **vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade**". Grifos nossos.

A participação em curso específico configura hipótese típica de inexigibilidade, por se tratar de objeto singular, com programação previamente definida, metodologia própria e corpo docente determinado, sendo ofertado exclusivamente pelo Instituto Plenum Brasil, o que caracteriza a inviabilidade de competição.

Ressalte-se que o servidor responsável pelo Controle Interno foi recentemente efetivado, circunstância que reforça a necessidade de capacitação técnica específica para o adequado desempenho das atribuições do cargo, especialmente quanto à estruturação do PACI, do PAAI e à auditoria orientada a riscos.

No que tange às exigências do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que o processo encontra-se devidamente instruído com a documentação pertinente, incluindo Documento de Formalização de Demanda, justificativa da contratação, justificativa do preço, demonstração de compatibilidade orçamentária, documentação de habilitação da instituição e autorização da autoridade competente.

Quanto à justificativa do preço, o valor da inscrição é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente ao preço público praticado para o evento. Consta nos autos, ainda, **notas fiscais emitidas em contratações anteriores realizadas pela instituição promotora**, demonstrando que o valor cobrado é compatível com o preço praticado no mercado para cursos da mesma natureza, carga horária e especialização temática, afastando qualquer indício de sobrepreço ou superfaturamento.

Sendo assim, além de demonstrados os requisitos exigidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e caracterizada a hipótese prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da referida norma, verifica-se que o procedimento administrativo encontra-se regularmente instruído, com a devida justificativa da necessidade, razão da escolha da entidade promotora, estimativa de despesa, compatibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente.

Ademais, por se tratar de evento específico, com organização, programação e coordenação exclusivas da Plenum, resta configurada a inviabilidade de competição, não havendo possibilidade de comparação com outros fornecedores para a realização do mesmo objeto nas mesmas condições.

Presentes os requisitos legais e demonstrado o interesse público na capacitação do servidor público, passa-se à análise da documentação relativa à entidade promotora, para fins de verificação de sua regularidade jurídica e fiscal, dando regular prosseguimento ao feito.


Thaís Rafaela Navega Andrade
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA
CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS



CÂMARA MUNICIPAL DE DORÉSPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnesio Paim Pamplona nº. 61 – CEP 37926-000

Fone/Fax: (037)3441-0012

Adm.: 2025/2028



A documentação apresentada evidencia que a entidade promotora possui experiência consolidada na organização de eventos institucionais voltados ao aprimoramento técnico-legislativo, à governança pública e à qualificação de servidores públicos, demonstrando aptidão técnica e pertinência temática com a demanda desta Administração Legislativa.

Assim, restam devidamente preenchidos os requisitos legais para a contratação direta por inexigibilidade, estando configurada a inviabilidade de competição e demonstrado o interesse público na capacitação do servidor responsável pelo Controle Interno.

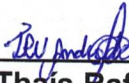
Dessa forma e, considerando que a Lei 14.133/2021 em seu artigo, 74, inciso III, permite a inexigibilidade de licitação e ainda partindo-se das considerações e dos documentos apresentados pela Secretaria de Administração, temos que a situação em apreço, adequa-se ao dispositivo legal em tela, ou seja, a contratação de empresa especializada para Contratação de inscrição e participação de curso para aprimoramento e estruturação do Controle Interno poderá ser formalizada por inexigibilidade de licitação.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela **possibilidade de contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para a efetivação da inscrição do servidor no curso promovido pelo Instituto Plenum Brasil.

É o parecer.

Dorésópolis, 23 de Fevereiro de 2026.

Thaís Rafaela Návega Andrade
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA
CÂMARA MUNICIPAL DE DORÉSPOLIS



Thaís Rafaela Návega Andrade
Agente de Contratação e Pregoeira Efetiva



Flávio dos Santos Paim
Membro



Marina de Souza Faria
Membro